

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excepcionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

Artigo 2.º Língua do contrato

2.1 A língua utilizada será o português.

Artigo 4.º Comunicação

4.1 O endereço de contato e' o seguinte:

AICS (Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento)
Rua Damião da Gois 381, Maputo
Código postal: 1100
E-mail: maputo@aics.gov.it

4.2 A entidade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados adequado, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 infra, ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

Artigo 7.º Documentos a apresentar

As propostas devem ser completas dos seguintes documentos:

- Anexo IV – Repartição do orçamento;
- Anexo V - Formulários (identificação financeira e entidade legal);
- Documento que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- Declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de seleção

Artigo 10.º Origem

10.1 Todos os produtos adquiridos podem ser originários de qualquer país

Artigo 11.º Garantia de execução

11.1 Não é exigida garantia de execução.

Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas

13.2 Prazo de entrega é de **sessenta dias** após a assinatura do contrato.

Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro

16.1 A entrega deve ser feita **DDP**¹.

Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos

18.1 A data de início da implementação das tarefas e' a assinatura do contrato

Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em Meticais [MZN].

Não está previsto pré-financiamento no presente contrato.

Os pagamentos são autorizados e efetuados por:

**AICS (Agência Italiana de Cooperação para o Desenvolvimento.
Rua Damião da Gois 381, Maputo
Código postal: 1100
E-mail: maputo@aics.gov.it**

26.3 Em derrogação, o pagamento final ao adjudicatário do montante deve ser efetuado no prazo de 15 dias após a receção pela entidade adjudicante de uma fatura e dos termos de entrega, assinados e carimbados, dos equipamentos na sede das Direções Provinciais de Saúde das províncias como indicado nas instruções para proponentes, artigo 1.1.

26.5 Para obter os pagamentos, o adjudicatário deve transmitir à autoridade referida no artigo 26.º, n.º 1: a(s) fatura(s) em triplicado, juntamente com o pedido de receção provisória dos fornecimentos.

Artigo 31.º Receção provisória

O auto de receção provisória deve ser elaborado em conformidade com o modelo que figura no anexo C11.

Artigo 33.º Assistência pós-venda

33.1 O adjudicatário deverá indicar a garantia sobre os equipamentos fornecidos.

Artigo 40.º Resolução de litígios

40.4 Quaisquer litígios que possam surgir ou resultar do presente contrato e que não possam ser resolvidos amigavelmente entre as partes são da competência exclusiva dos Tribunais de Moçambique, em conformidade com a legislação nacional.

¹ [DDP (Entrega direitos pagos)] — Nomenclatura Incoterms 2000 da Câmara de Comércio Internacional

<http://www.iccwbo.org/products-and-services/trade-facilitation/incoterms-2010/the-incoterms-rules/>

Artigo 44.º Proteção de dados

A proteção de dados é tratada no documento “NOTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS NO QUE DIZ RESPEITO AO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS”, que deve ser assinado pelo adjudicatário.

* * *